

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE ADITIVO

LEI

LEI Nº 276/2022 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAJUBA, ASSEGURANDO-SE O PAGAMENTO DO PISO NACIONAL SALARIAL



AVISO DE ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 374/2021**

Objeto: Prorrogação da vigência contratual, o presente contrato passa a ter a vigência até 17/05/2022, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos previsto no contrato e Legislação vigente . Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Macajuba - Bahia, 17 de fevereiro de 2022. Luciano Pamponet de Souza – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



LEI Nº 276/2022 – DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAJUBA, ASSEGURANDO-SE O PAGAMENTO DO PISO NACIONAL SALARIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

**LEI Nº 276/2022
DE 04 DE MARÇO DE 2022**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAJUBA, ASSEGURANDO-SE O PAGAMENTO DO PISO NACIONAL SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Macajuba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste ao salário base dos profissionais do magistério público da Rede Municipal de Ensino de Macajuba, assegurando-se o pagamento do Piso Nacional Salarial.

Art. 2º - O valor do vencimento, tomado como referência para o presente reajuste, é de R\$ 3.845,34 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) aos profissionais do magistério público com jornada de até 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 1.922,67 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) aos profissionais do magistério público com jornada de até 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único – O reajuste ora concedido corresponde ao percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), previsto na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação. Havendo redução desse percentual fica o Poder Executivo Municipal autorizado a readequar o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal ao padrão de reajuste adotado nacionalmente, podendo, inclusive, proceder os descontos dos valores eventualmente pagos a maior.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei retroagirá a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Macajuba/BA, em 04 de março de 2022.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126